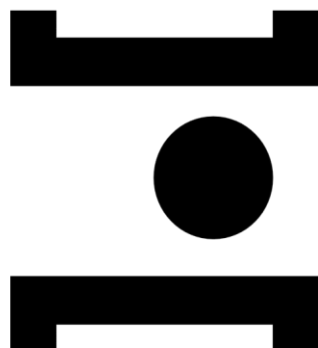




**POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**

59/CP/2025

**“Aquisição de serviços de segurança e vigilância
para o Politécnico de Santarém”**

Caderno de Encargos

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	5
Cláusula 4. ^a - Prazos	5
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 6. ^a - Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a - Local de execução.....	6
Cláusula 8. ^a - Preço base e preço contratual	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento e faturação.....	7
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
Cláusula 10. ^a - Obrigações gerais do Prestador de Serviços.....	7
Cláusula 11. ^a - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	9
Cláusula 12. ^a - Informações preliminares sobre os locais	9
Cláusula 13. ^a - Dever de sigilo	10
Cláusula 14. ^a - Obrigações do Contraente Público	10
Cláusula 15. ^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais	11
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 16. ^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
Cláusula 17. ^a - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços.....	13
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	14
Cláusula 18. ^a - Sanções contratuais.....	14
Cláusula 19. ^o - Resolução do contrato pelo Contraente Público	15
Cláusula 20. ^a - Casos de Força Maior.....	16
Cláusula 21. ^a - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços	17
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 22. ^a - Deveres de Informação	17
Cláusula 23. ^a - Direitos de propriedade intelectual	17
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	18
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	18

Cláusula 26. ^a - Arbitragem/Foro competente	19
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	19
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	20
Cláusula 28. ^a - Serviços a prestar	20
Cláusula 29. ^a - Conformidade dos serviços	21
Cláusula 30. ^a - Prestação dos serviços	21
Cláusula 31. ^a - Aceitação dos serviços prestados	21
Cláusula 32. ^a - Garantia técnica	22
 ANEXO A - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP	24
 ANEXO B – Mapa de prestação de serviços	25
 ANEXO C – Especificações Técnicas mínimas da prestação de serviços de vigilância	26

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto por Critérios Materiais que, tem por objeto principal a aquisição de serviços de segurança e vigilância para o Instituto Politécnico de Santarém, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.^a - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.^a - Prazos

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) meses, após o envio da respetiva nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
De 1 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Cláusula 6.^a - Prazo da prestação do serviço

1. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais ao presente Caderno de Encargos, de acordo com o período temporal de:
90 dias

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.^a - Local de execução

Os serviços são prestados nas instalações do Contraente Público, designadamente:

U.O. I - IPSantarém – Serviços Centrais - SC

U.O. II - Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém – ESGTS

U.O. III - Escola Superior de Educação Santarém – ESES

U. O. IV - Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS

U.O. V - Escola Superior de Saúde de Santarém - ESSS

U.O. VI - Escola Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM

ou noutro local que o mesmo venha a indicar para o efeito.

Cláusula 8.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **75.131,59€** (Setenta e cinco mil, cento e trinta e um euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários estão fixados na secção II - Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos. *(Se aplicável)*
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O Contraente Público obriga-se a pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda.

5. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o broker do IPSantarem: [Páginas - FE-AP \(feap.gov.pt\)](https://feap.gov.pt)
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 10.^a - Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas

contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua

situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
- 3. Na execução da presente aquisição de serviços o Prestador de Serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
- 4. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 11.^a - Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

- 1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º nº 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo (para os contratos cujo prazo seja superior a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo A.

Cláusula 12.^a - Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Prestador de Serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações

baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 13.^a - Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 14.^a - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 15.^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do

contrato;

f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
5. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: endereço eletrónico: protecao.dados@ipsantarem.pt

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 17.^a - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse

prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 18.^a - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Prestador de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de prestação de serviços estipulado na cláusula 10^a por causa imputável ao Prestador de Serviços, o Contraente Público pode aplicar uma sanção de até 10% do valor de cada fase do serviço não prestado por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos até 30 dias, e de 20% sobre o mesmo valor, por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos iguais ou superiores a 60 dias;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Prestador de Serviços, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos

serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 19.º - Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 5 dias na prestação do serviço objeto do contrato ou o Prestador de Serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do Prestador de Serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra  o que afete a idoneidade profissional do Prestador de Servi os e desde que n o tenha ocorrido reabilita  o judicial.
3. O direito de resolu  o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara  o escrita enviada ao Prestador de Servi os e n o implica/implica (*consoante o caso*) a

repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente

Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 20.^a - Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não

devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 23.^a - Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Prestador de Serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Prestador de Serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Prestador de Serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 25.^a - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano,

a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione

durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 26.^a - Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Santarém com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS**Cláusula 28ª - Serviços a prestar**

1. Pretende-se a prestação de Serviços de Segurança e Vigilância para o Politécnico de Santarém constituída pelos seguintes locais:

Local	Localidade	Unidade Orgânica a faturar
Nº 1 Complexo Andaluz	Santarém	Politécnico de Santarém - Serviços Centrais NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 279 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 520 Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém - ESGTS NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 295 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 303 200 Escola Superior de Educação de Santarém - ESES NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 131 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 180
Nº 2 Escola Superior de Educação (Serviços nas instalações da Escola)	Santarém	Escola Superior de Educação de Santarém - ESES NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 131 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 180
Nº 3 Escola Superior Agrária	Santarém	Escola Superior Agrária - ESAS NIF: 501 403 906 Quinta do Galinheiro 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 307 300
Nº 4 Escola Superior de Saúde	Santarém	Escola Superior de Saúde - ESSS NIF: 501 403 906 Quinta do Mergulhão - Sr.ª da Guia 2005-075 Santarém Telefone: +351 243 307 200
Nº 5	Rio Maior	Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Escola Superior de Desporto de Rio Maior	NIF: 501 403 906 Av. Dr. Mário Soares, n.º 110 2040-413 Rio Maior Telefone: +351 243 999 280
---	---

2. O Prestador de Serviços obriga-se a entregar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

- a) Preço Base sem IVA: 75.131,59€
- b) Não são admitidas propostas variantes
- c) Prazo de validade das propostas: 90 dias
- d) Anexo: Mapa da prestação de serviços
- e) Prazo de execução: 3 meses (01/10/2025 a 31/12/2025)

Cláusula 29ª - Conformidade dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 30.ª - Prestação dos serviços

1. A prestação é realizada na sequência de notas de encomenda remetidas pela Contraente Público, via correio eletrónico.
2. Rececionada a nota de encomenda, os serviços serão prestados no local indicado nas respetivas notas de encomenda, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral prestação;

Cláusula 31.ª - Aceitação dos serviços prestados

1. No prazo de 30 dias a contar da prestação dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a

verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Contraente Público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, o Contraente Público deve de isso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Contraente Público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos prestados pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, deve ser emitida, no prazo máximo de dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Contraente Público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na presente secção.

Cláusula 32.^a - Garantia técnica

1. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como

toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

ANEXO A - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo**419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 11.^a deste Caderno de Encargos (ou outra, se alguma das cláusulas anteriores for suprimida ou aditada)]

1 - [... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a [...] (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

[.. (local), ... (data)... [assinatura].]

ANEXO B – Mapa de prestação de serviços

Local	Designação
Nº 1 – Complexo Andaluz	Complexo Andaluz 1 vigilante, das 0h00 às 9h00 TDU (incluídas rondas no interior do Complexo) 1 vigilante das 17h00 às 24h00 TDU 1 vigilante 24h/dia, aos sábados, domingos e feriados 1 bolsa de 300h/ano, para vigilantes, sempre que for solicitado (SC, ESGTS, ESES, ESAS, ESSS)
Nº 2- Escola Superior de Educação	Escola Superior de Educação - Complexo Andaluz 1 vigilante das 8h00 às 9h00, TDU 1 vigilante das 17h30 às 24h00, TDU 1 vigilante das 9h00 às 19h00 aos sábados (exceto feriados).
Nº 3 - Escola Superior Agrária	Escola Superior Agrária 1 vigilante das 20h00 às 8h00, TDU 1 vigilante 24 horas/dia aos sábados, domingos e feriados
Nº 4 - Escola Superior de Saúde	Escola Superior de Saúde 1 vigilante das 0h00 às 09h00 TDU 1 vigilante das 17h00 às 24h00 TDU 1 vigilante 24 horas/dia aos sábados, domingos e feriados
Nº 5 - Escola Superior de Desporto de Rio Maior	Escola Superior de Desporto de Rio Maior 1 vigilante das 8h00 às 21h00 TDU 1 vigilância móvel/ronda entre as 21h00 e as 8h00 TDU 2 vigilâncias móveis/ronda entre as 0h00 e as 24h00 (1 noite e 1 dia), aos sábados, domingos e feriados 1 ligação e vigilância, 24h/dia, todos os dias do ano, para as 16 câmaras já instaladas, através da central da empresa de vigilância 1 ligação do alarme de intrusão, com sistema GPRS, já instalado na ESDRM, à central da empresa de vigilância 1 ligação do alarme de incêndio já instalado na ESDRM, à central da empresa de vigilância 1 bolsa de 200h/ano, para vigilante das 8h00 às 18h00, aos sábados, domingos e feriados, sempre que for solicitado

ANEXO C – Especificações Técnicas mínimas da prestação de serviços de vigilância

C.1. A prestação de serviços de vigilância e segurança envolve as seguintes atividades:

- 1.1. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas.
- 1.2. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adjudicante.
- 1.3. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações.
- 1.4. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações.
- 1.5. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis à instituição.
- 1.6. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados.
- 1.7. Informar por escrito o responsável das instalações sobre quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.
- 1.8. Realizar rondas de serviço no interior e exterior das instalações, de acordo com as especificações.
- 1.9. Prestar o serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, correção, isenção, independência, zelo e competência.
- 1.10. Garantir o sigilo quanto à informação de que venha a ter conhecimento.
- 1.11. Proceder ao envio diário por correio eletrónico de um relatório que reflita as quantidades e tipo de anomalias encontradas nas instalações do IPSantarém.

1.12. Prestar à entidade adjudicante todas as informações e esclarecimentos necessários relativos aos serviços prestados.

1.13. Quando solicitado prestar ações de acompanhamento e supervisionamento nas instalações do IPSantarém.

1.14. Realizar as normas técnicas de serviço para os seus funcionários submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante.

1.15. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.16. O adjudicatário deve proceder à colocação interior e exterior de placas de identificação da empresa com todos os contactos em todos os edifícios do IPSantarém. O material de suporte dessas placas de identificação deve ser em acrílico.

C.2. Banco de Horas para Serviços Ocasionais, Férias e Tolerâncias de Ponto

2.1 Está previsto um banco de horas para efetuar a prestação de serviços de vigilância e segurança extra nas instalações do IPSantarém.

2.2 Foram definidas 30 horas até 31/12/2025 para o IPSantarém. Este custo deve ser obrigatoriamente incluído e discriminado no valor da proposta.

2.3 Foram definidas 20 horas até 31/12/2025 do IPSantarém. Este custo deve ser obrigatoriamente incluído e discriminado no valor da proposta

2.4 O banco de horas deverá ser utilizado mediante solicitação da entidade adjudicante e o adjudicatário deve ter uma capacidade de resposta no prazo máximo de 24 horas.

2.5 O adjudicatário deve indicar os preços por hora/homem na eventualidade de ser necessário.

C.3. Veículos, Materiais e Equipamentos a utilizar

- 1.1 É da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização de todos os veículos, equipamentos e materiais necessários para efetuar a prestação do serviço.
- 1.2 O adjudicatário deve equipar todos os vigilantes com telemóveis.

C.4. Instalações e Equipamento

- 4.1 O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe foram confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
- 4.2 O adjudicatário é responsável por qualquer dano, prejuízo, extravio ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelos seus funcionários, ou resultantes de negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos.
- 4.3 Verificando-se alguma das situações previstas no artigo anterior o adjudicatário compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar a entidade adjudicante pelo prejuízo apurado no prazo estabelecido.

C.5. Outras Obrigações

- 1.1 A prestação de serviços de segurança e vigilância é efetuada integralmente nas instalações afetas à entidade adjudicante.
- 1.2 É da total responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços e vigilância executada nas instalações que lhe estão afetas.
- 1.3 É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, chaveiros e demais utensílios), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.
- 1.4 O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores que estão afetos ao serviço do IPSantarém. Das referidas listagens constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral

dos trabalhadores aí referidos e o prestador de serviços, bem como a data de início e duração.

- 1.5 O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.
- 1.6 Sempre que ocorram saídas/entradas de funcionários o adjudicatário deve informar a entidade adjudicante por escrito.
- 1.7 O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas e legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho.
- 1.8 O adjudicatário deve cumprir o Contrato Coletivo de Trabalho das empresas de segurança privada, nomeadamente, a manutenção dos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores no caso de sucessão de empregadores na execução de contratos de prestação de serviços de segurança privada.

C.6. Interlocutor do adjudicatário

- 6.1 O adjudicatário deve indicar alguém do pessoal ao seu serviço como interlocutor para efeitos do presente procedimento.